

Lei n.º 2.399

De 25 de agosto de 2008.

(Projeto de Lei n.º 38 oriundo do Vereador Celso Gomes Graciosa)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR QUADRA DESTINADA A PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS, COM UTILIZAÇÃO DE ROLLERS, PATINS E SKATE.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1.º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar quadra com infraestrutura adequada destinada a prática de esportes radicais, que utilizam “rollers, patins e skate”, nas áreas de praças e outros espaços pertencentes ao Município, que não tenham impedimentos legais.

Art. 2.º - Fica proibida a prática dos esportes mencionados no Art. 1º nos passeios públicos de uso exclusivo de pedestres, bem como nas pistas de rolamento destinada ao tráfego de automóveis.

Art. 3.º - O infrator ficará sujeito a apreensão do rollers, patins ou skate, podendo haver a devolução do objeto mediante Termo de Ajuste de Conduta, bem como, havendo reincidência, aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo.

§ 1º - Os objetos apreendidos ficarão sob responsabilidade do órgão pertinente da administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo serão doados para entidades esportivas sem fins lucrativos.

§ 2º - As multas aplicadas e as verbas arrecadadas serão destinadas para entidades de assistência social, sem fins lucrativos, a critério do Executivo.

Art. 4º - A fiscalização da prática irregular destes esportes será exercida pelo órgão pertinente da Administração Municipal, bem como pela Polícia Militar, mediante convênio ou termo de cooperação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5.º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei decorridos 60 (sessenta) dias da publicação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Pedro Gomes “ em 25 de agosto de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO